

## DECRETO Nº 104/2013

### **Nomeia membros para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.514/98 de 16 de fevereiro de 1998.

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica nomeada Comissão de Defesa Civil – COMDEC:

##### **I-Presidência:**

- Presidente – LEOMAR BOLZANI – Prefeito de Chopinzinho;
- Adjunto – ROGÉRIO MASETTO - Vice-Prefeito.

##### **II-Diretoria de Operações:**

- Diretor de Operações – Inês Marini
- Secretário – Delmar José Novaczyk

##### **III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF:**

- ANDRÉ ADEMIR GHIDIN – Secretário Municipal de Administração;
- RONNIE EMERSON BORDIN – Secretário Municipal de Finanças;
- IVOLICIANO LEONARCHIK- Secretário Municipal de Saúde;
- GUSTAVO COMELLI – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- ANA BÁRBARA CRESTANI – Secretária Municipal de Assistência Social.

##### **IV – Conselho de Entidades não Governamentais – CENG:**

- ALEXANDRO RADIN – Representante do Poder Judiciário;
- 2º TENENTE BRUNO EMANUEL LOPES BUENO – Representante da Polícia Militar;
- WAGNER SCHIZZI – Representante da Polícia Civil;
- Cb. JAIRO ZATTA – Representante da Polícia Rodoviária;
- ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO – Representante da ACEC;
- JOSÉ CARLOS PEREIRA - Representante do Rotary Club;
- NILSON JOSÉ DOS SANTOS – Representante do Rotary Club Iguaçu;
- NIVALDO SADI KNOFRE DE LIMA – Representante da Paróquia São Francisco de Assis;
- FABIO VIANEI BALEN – Representante da Pastoral da Juventude;
- PAOLA CASSOL - Representante do Segmento da Saúde.

**Art.2º**- No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

**Art. 3º** - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº 1.514/98, serão estabelecidas pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

**Art. 4º** - O Município de Chopinzinho fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**LEOMAR BOLZANI**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.  
Em, 27 de fevereiro de 2013

**Inês Marini**  
Chefe de Gabinete